



5539

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP. Nº. 00630-2023

Folha n.º 02 do proc.
Nº 05539 de 2023
(a).....

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

05 / 12 / 2023

P. O. M. I. U.

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL – REGULA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A presente proposta tem por objetivo instituir a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de São Caetano do Sul – Regula São Caetano.

As Agências Reguladoras são entidades criadas pelo Poder Público com o objetivo de regular e fiscalizar a atuação de entidades privadas na prestação de serviços públicos ou atividades econômicas relevantes. Em geral, tais serviços são transferidos por meio de contratos de parceria, concessões ou outras formas de transferência para exploração das atividades que são de responsabilidade do Estado. As Agências Reguladoras possuem a atribuição de estabelecer as normas para o exercício da função pública transferidas à iniciativa privada, devendo exercer as seguintes atribuições:

- regulamentar os serviços a serem delegados;
- acompanhar procedimento licitatório para escolha do concessionário ou permissionário;
- celebrar o contrato de concessão ou permissão ou praticar ato unilateral de outorga;
- definir o valor da tarifa, revisão e reajuste;
- controlar a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- aplicar sanções (encampar, decretar a caducidade; intervir; fazer a rescisão amigável; etc.);
- acompanhar a reversão dos bens ao término da concessão;
- exercer o papel de ouvidor de denúncias e reclamações dos usuários,
- resolver conflitos entre as diversas partes envolvidas (consumidores do serviço, poder concedente, concessionários etc.);
- demais prerrogativas do Poder Público na concessão, permissão e autorização.

Para execução da finalidade pública, as Agências Reguladoras podem estabelecer metas, fiscalizando o cumprimento dos objetivos estabelecidos, para isso, a autonomia é característica fundamental de tais entidades. Por isso são instituídas como autarquias de regime especial, criadas por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo (artigos 37, XIX e 61, § 1º, da CF).

Por sua natureza de autarquia especial, possuem autonomia administrativa, jurídica, financeira, patrimonial e poder regulamentar, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Importante dizer que o poder normativo atribuído às autarquias é, na verdade, um híbrido de atribuições, inclusive fiscalizadoras e negociadoras, mas também normativas, gerenciais e sancionadoras. Em todo caso deve predominar a técnica e a independência.

A instituição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais abrangeria a atuação da entidade para regulamentação e fiscalização dos serviços públicos no Município de São Caetano do Sul, já executados pela iniciativa privada, tais como: transporte coletivo, estacionamento rotativo, remoção e guarda de veículos apreendidos, etc., bem como aqueles passíveis de delegação, como: saneamento básico, coleta e reciclagem de resíduos, serviço funerário, gestão de praças e parques etc., conforme competências legalmente estabelecidas.

O objetivo é especializar a normatização e fiscalização dos serviços públicos prestados à população, por meio de equipe técnica profissionalizada,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

garantindo eficiência e economicidade no gerenciamento da função administrativa, otimizando recursos e obtendo melhores resultados por meio de instrumentos de regulamentação, fiscalização e sanção dos responsáveis pela execução dos serviços.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo.

A presente proposta segue acompanhada de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 8.730/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DEDE.....DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL – REGULA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA AUTARQUIA

Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de São Caetano do Sul – Regula São Caetano, autarquia de regime especial, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DA NATUREZA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Regula São Caetano tem por finalidade:

I - regular a prestação dos serviços públicos municipais executadas por entes públicos e privados, estabelecendo as normas e os padrões adequados a serem observados por quem executa tais serviços, de sua competência, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual;

II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado;

III - estabelecer metas e condições de cumprimento das políticas municipais que estabeleçam serviços públicos prestados à população, planejando, definindo regulamentos e condições contratuais e fiscalizando a atuação de outros entes públicos e privados na consecução de tais serviços;

IV - prevenir e reprimir o abuso no poder econômico, ressalvada a atuação dos órgãos competentes de controle e defesa da concorrência;

V - acompanhar, mediar e intervir na execução de instrumentos contratuais que envolvam a prestação de serviços de saneamento básico entre o Município e outros entes da Federação;

VI - fiscalizar contratos de gestão estabelecidos entre o Município e organizações sociais, tais como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Sociais de Saúde (OSS), respeitadas as peculiaridades das contratações e a legislação aplicável à área objeto de parceria.

Art. 3º Por sua natureza de autarquia especial, a Regula São Caetano possui autonomia administrativa, jurídica, financeira, patrimonial e poder regulamentar, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública, tendo como objetivos permanentes:

I - universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;

II - qualidade, tecnicidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- III - razoabilidade e a modicidade tarifária;
- IV - expansão das redes e sistemas e sua eficácia;
- V - competição, se aplicável, diversificação e ampliação da oferta;
- VI - justo retorno dos investimentos públicos e privados;
- VII - incremento da produtividade;
- VIII - equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
- IX - estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Sociedade Civil e Cidadãos.

Art. 4º Para o exercício das suas funções a Regula São Caetano utilizará meios próprios ou contratados, podendo estabelecer relações contratuais com outros entes públicos, privados e organismos internacionais, exceto com entidades sob sua regulação, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Regula São Caetano:

- I - planejar, deliberar e executar ações ou programas que visem ao cumprimento das finalidades atribuídas à Agência;
- II - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços públicos e atendimento aos usuários;
- III - cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos pertinentes, definidos conforme legislação aplicável;
- IV - fiscalizar a execução dos serviços delegados, aplicando, quando for o caso, as sanções legalmente estabelecidas;
- V - propor a extinção da delegação do serviço público regulado, bem como declarar a caducidade e a encampação de concessão de serviço, conforme legislação aplicável e normas contratuais;
- VI - estabelecer indicadores de avaliação e desempenho, considerando aspectos econômicos, contábeis, financeiros, operacionais, jurídicos,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

sustentáveis ou outro de natureza técnica dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos objetos de sua regulação;

VII - elaborar relatórios anuais referentes aos serviços sob sua regulação, apontando sugestões para conformação;

VIII - definir modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões e parcerias de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos;

IX - definir, quando for o caso, critérios para o cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação, bem como estabelecer as estruturas tarifárias dos serviços;

X - analisar e propor quando for o caso, as contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como a revisão dos demais termos dos contratos celebrados, na forma prevista na legislação aplicável;

XI - avaliar os serviços prestados sob sua regulação, propondo e adotando medidas de adequação, quando necessárias, para assegurar, tanto a realização da eficiência e eficácia na prestação, quanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária;

XII - analisar a viabilidade, elaborando e gerindo projetos, de desestatização envolvendo os bens e serviços municipais;

XIII - propor diretrizes para a delegação de serviços públicos municipais;

XIV - divulgar informações sobre a prestação dos serviços públicos sob sua regulação e sobre suas atividades próprias;

XV - exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica e as competências de regulação, controle e fiscalização delegadas a outras agências reguladoras, o acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais estabelecidos pelo Município, com outros entes da Federação, quanto aos serviços públicos de saneamento básico;

XVI - regulamentar e fiscalizar contratos de gestão estabelecidos entre o Município e organizações sociais, tais como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações da Sociedade Civil (OSC) e



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Organizações Sociais de Saúde (OSS), respeitadas as peculiaridades das contratações e a legislação aplicável à área objeto de parceria.

Art. 6º Em sua atuação a Regula São Caetano observará:

I - padrões adequados de qualidade, promoção e realização dos investimentos necessários e sua sustentabilidade financeira;

II - aplicação da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e sustentabilidade econômica e socioambiental;

III - a universalidade dos serviços públicos, de modo a assegurar amplo atendimento à população, priorizando a redução de desigualdades e o desenvolvimento econômico e social.

IV - a adoção de planos de contingência, segurança e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Órgãos

7º A Regula São Caetano será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Colegiada;

II - Conselho Regulatório;

III - Ouvidoria;

IV - Conselho Gestor do Fundo de Regulação da Outorga de Serviços Delegados.

Seção II Da Diretoria Colegiada



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Diretoria Colegiada, órgão de gestão da Regula São Caetano, será composta por Presidente, Vice-Presidente e 7 (sete) Diretores.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados e empossados pelo Prefeito, após aprovação pela Câmara dos Vereadores, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente somente perderão o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado e procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras hipóteses legais.

§ 2º Os demais integrantes da Diretoria Colegiada, serão nomeados pelo Presidente.

Art. 10. Os integrantes da Diretoria Colegiada deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social de delegatária de serviço;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor de delegatária de serviço;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatária de serviço;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de delegatária de serviço;

VI - não exercer função de ministro ou secretário de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), dirigente de partido político ou detentor de mandato eletivo, assim como seus parentes até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da Diretoria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de exoneração do respectivo cargo ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor de delegatárias de serviços públicos regulados pela Regula São Caetano, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente.

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada estabelecer a política de gestão e administração da Regula São Caetano, exercendo as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as finalidades e competências da Regula São Caetano;

II - propor ao Chefe do Executivo a edição Regimento Interno da Regula São Caetano, bem como suas alterações;

III - planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas da Regula São Caetano, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais de receitas e despesas, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

IV - gerir as contas da Regula São Caetano, recebendo e controlando os créditos e recursos que lhe são destinados, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais, e sua respectiva contabilidade;

V - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da Regula São Caetano;

VI - promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com a legislação vigente, as contratações necessárias;

VII - conceder, permitir ou autorizar a prestação dos serviços pelas delegatárias de serviços, bem como conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura necessária na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - exercer o poder regulamentar, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Municipal e pelas delegatárias de serviços público;

IX - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão, na forma do regimento interno;

X - apreciar, em grau de recurso, em última instância, as penalidades impostas pela Regula São Caetano;

XI - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria Colegiada delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão deliberadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º Deverão ser registradas em atas as decisões da Diretoria Colegiada, que ficarão disponíveis para conhecimento geral.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

Art. 12. A Diretoria Colegiada terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria Jurídica;
- V - Diretoria de Planejamento;
- VI - Diretoria de Contratos;
- VII - Diretoria de Fiscalização;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Diretoria de Regulação;

IX - Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo único. As diretorias terão suas atribuições detalhadas em Regimento Interno da Regula São Caetano, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - presidir a Regula São Caetano, em conjunto com a Diretoria Colegiada, observando as diretrizes e normas estabelecidas;

II - representar a Regula São Caetano perante o Poder Judiciário e outros entes públicos, privados e organismos internacionais;

III - exercer as funções administrativas do órgão;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

V - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, para apreciação, o orçamento da Regula São Caetano e o relatório anual de atividades;

VI - controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pela Regula São Caetano, fiscalizando a execução orçamentária, bem como as despesas necessárias à sua manutenção;

VII - promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com a legislação aplicável, contratações em geral e a contratação de empresas de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, quando necessário;

VIII - expedir resoluções, portarias e demais atos normativos da Regula São Caetano;

IX - fazer conhecer e consultar o Conselho Regulatório, de suas decisões;

X - cumprir e fazer cumprir as finalidades da Regula São Caetano;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em lei, decreto ou regulamento.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará ao Presidente em sua atuação, substituindo-o no caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

outra forma de vacância ou impedimento definitivo do exercício de suas funções, sendo responsável pela Secretaria Executiva da Agência.

Art. 14. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - gerir e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, execução orçamentária e financeira, administração de material e patrimônio, comunicações internas e institucionais, administração de transportes e demais sistemas administrativos de apoio ao funcionamento da Agência;

II - gerir e supervisionar as ações de arrecadação e investimento de recursos, apuração e controle de receitas, despesas e sistemas contábeis;

III - realizar planejamento estratégico financeiro promovendo sustentabilidade e autonomia financeira;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas da Regula São Caetano e zelar pelo cumprimento das diretrizes e programas, promovendo atividades de formação e capacitação, além da contratação de pessoal;

V - realizar diretamente, ou por meio de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas da Agência, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas de aperfeiçoamento;

VI - propor diretrizes e medidas de administração que considerem o desenvolvimento sustentável, promovendo a articulação das relações com os representantes da sociedade civil para o engajamento em projetos e ações relacionados à sustentabilidade;

VII - manter e divulgar registros contábeis por meio de balancetes, balanço geral, posições orçamentárias e outros relatórios referentes às finanças da Regula São Caetano;

VIII - propor medidas que visem o cumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 15. Compete à Diretoria Jurídica:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Regula São Caetano;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

15

- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica;
- III - atuar na elaboração das propostas de documentos e quaisquer instrumentos legais de competência da Regula São Caetano;
- IV - promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança da dívida da Agência;
- V - promover atos processuais, na qualidade de representante da Regula São Caetano;
- VI - prestar assistência jurídica à Agência, na forma da lei;
- VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico será de livre nomeação do Presidente, devendo recair a escolha entre advogados de reconhecido saber jurídico, com atuação nas lides forenses, que não incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 16. Compete à Diretoria de Planejamento:

I - propor e acompanhar a instituição de um Plano Estratégico e Plano Tático da Regula São Caetano, observando o Plano Plurianual do Município, bem como sugerir revisões visando a sua permanente adequação;

II - coordenar, em conjunto com as demais diretorias, ações de planejamento estratégico institucional, a partir da análise de dados e de indicadores institucionais, para o aprimoramento do ciclo local de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Agência;

III - propor e acompanhar, em conjunto com as demais diretorias, o Plano de Gestão Anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico, contemplando ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Agência e apresentá-lo à Diretoria Colegiada;

IV - elaborar e acompanhar instrumentos de desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar o cumprimento das estratégias e metas de Governo relativas às áreas sob regulação da Agência em conjunto com a Administração Direta;

VI - formular, propor, coordenar e apoiar, em conjunto com as demais diretorias áreas, a gestão de riscos estratégicos e dos processos organizacionais da Agência, por meio da implementação de metodologia e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;

VII - desenvolver projetos e mecanismos de desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade socioambiental para a atuação da Agência e na regulação e fiscalização dos serviços delegados, bem como a participação social e do acesso à informação sobre os serviços delegados, em conjunto com as demais diretorias;

VIII - apoiar tecnicamente a Diretoria Colegiada no desenvolvimento de outros planos municipais exigidos por lei ou decreto.

Art.17. Compete à Diretoria de Contratos:

I - iniciar os processos de modelagem e revisão ordinária dos instrumentos de delegação, dando ciência ao Presidente e promovendo a instrução do feito com os documentos técnicos necessários;

II - decidir a respeito dos pedidos de início de processo de revisão extraordinária formulados pelas delegatárias, promovendo, no caso de deferimento, a instrução do feito com os documentos técnicos necessários;

III - submeter à Diretoria Colegiada pedido de autorização para início de revisão extraordinária dos instrumentos de delegação no interesse da Administração Direta;

IV - desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro, buscando a modicidade dos encargos e o justo retorno dos investimentos, propondo parâmetros à Diretoria Colegiada;

V - acompanhar a evolução dos planos de negócios dos serviços públicos delegados, em vista à composição de custos projetados, variação de índices de referência, legislação que impacte nos serviços prestados e demais



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

itens que possam acarretar em revisões extraordinárias ou que sejam objeto de discussão em revisões ordinárias;

VI - acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das delegatárias dos serviços públicos delegados, especialmente aquelas relacionadas à boa governança societária e financeira e, ainda, as obrigações relativas a investimentos por parte das delegatárias, remetendo eventual descumprimento à Diretoria de Fiscalização;

VII - criar e manter repositório das informações sobre a prestação do serviço pelos delegatários, atualizando-o periodicamente;

VIII - propor, em conjunto com a Diretoria de Regulação, alterações contratuais quanto ao serviço público municipal regulado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação.

Parágrafo único. Caberá recurso à Diretoria Colegiada da decisão que, nos termos do inciso II, do *caput*, deste artigo, indeferir o pedido de início de procedimento de revisão extraordinária, competindo ao Diretor de Contratos verificar a admissibilidade do pleito, podendo reconsiderar a decisão recorrida, solicitar complementação de documentos à recorrente ou remeter o feito à Diretoria Colegiada.

Art. 18. Compete à Diretoria de Fiscalização

I - propor e orientar os gestores das gerências técnicas a implementar e acompanhar os processos e procedimentos de fiscalização dos serviços delegados quanto à prestação com qualidade e ao cumprimento da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação;

II - promover, de modo sistemático ou em ações especiais, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando eventuais desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

III - promover e acompanhar a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços regulados, visando comparar os níveis de eficiência e garantir parâmetros de comparação



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nas delegatárias dos serviços públicos, conforme previsão contratual ou legal, visando acompanhar seu desempenho e sua capacidade econômica e financeira.

V - coordenar as atividades relativas à fiscalização, arrecadação e cobrança de receitas decorrentes da atividade de regulamentação e fiscalização;

VI - gerenciar a estrutura e sistema de dados necessários às atividades de controle e fiscalização dos serviços concedidos;

VII - definir e gerenciar a política de acesso às informações da Regula São Caetano, observando:

a) controle, segurança, manutenção e confidencialidade dos dados inseridos e armazenados no ambiente de serviços;

b) integridade, qualidade, integração e segurança dos serviços de informação;

VIII - estabelecer relações com entes públicos e privados, para o intercâmbio de dados necessários à sua atuação;

IX - estruturar, planejar e executar as operações de captura, extração e análise de provas e de dados, incluindo em ambiente digital;

X - apreciar e decidir, em grau de recurso, as penalidades impostas pelas unidades setoriais aos delegatários de serviços públicos.

Art. 19. Compete à Diretoria de Regulação:

I - elaborar e propor à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Presidente atos normativos relativos às condições de prestação dos serviços públicos municipais delegados;

II - desenvolver e acompanhar a implementação de instrumentos e metodologias de regulação dos serviços delegados, especialmente com vistas à ampliação do uso de tecnologias da informação, sustentabilidade socioambiental e comunicação nos processos e procedimentos de regulação;

III - orientar e acompanhar os gestores das Gerências Técnicas na implementação e cumprimento dos atos produzidos pela diretoria;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - orientar e acompanhar os gestores dos instrumentos de delegação na gestão contratual, especialmente na interlocução com os delegatários dos serviços públicos;

V - criar e manter repositório das informações sobre a prestação de serviços pelos delegatários, atualizando-o periodicamente.

Art. 20. Compete à Diretoria de Controle Interno

I - gerir e supervisionar as atividades relacionadas à defesa do patrimônio da Agência, ao controle interno, à auditoria pública, à correição de servidores, à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade, eficiência, transparência e sustentabilidade socioambiental;

II - padronizar procedimentos internos da Agência, bem como promover e apoiar auditorias;

III - conduzir e orientar as unidades no atendimento às demandas dos órgãos de controle;

IV - orientar as unidades no cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva;

V - fiscalizar e avaliar a execução dos planos e programas da Agência, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

VI - colaborar na interação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de outras esferas administrativas e da sociedade civil.

Art. 21. A Regula São Caetano contará com Gerências Técnicas, subordinado diretamente à Diretoria Colegiada, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos serviços públicos delegados no âmbito de atuação da Agência, inclusive aquelas emanadas pela Diretoria Colegiada;

II - exercer as atividades de gestão de contratos ou de outros instrumentos de delegação de serviços públicos correspondentes ao âmbito temático da Gerência;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III - exercer as atividades de fiscalização de contratos ou de outros instrumentos de delegação de serviços públicos correspondentes ao âmbito temático da Gerência;

IV - planejar, implementar e acompanhar as operações no que se refere ao cumprimento e obediência às obrigações contratuais e normas aplicáveis, atuando em conjunto com os demais entes da Administração Pública;

V - implementar e acompanhar a aplicação de instrumentos e métodos de regulação e fiscalização de serviços municipais delegados, conforme orientações da Diretoria Colegiada;

VI - dar ciência às entidades reguladas, aos administradores e aos usuários sobre as normas operacionais e os regulamentos específicos a serem observados na prestação do serviço regulado;

VII - criar e manter repositório das informações sobre a prestação do serviço pelos delegatários, atualizando-o periodicamente;

VIII - elaborar relatórios sobre a execução contratual, aferição de índices, qualidade dos serviços regulados e propor novas técnicas operacionais;

IX - receber e analisar os recursos das sanções aplicadas aos delegatários no âmbito da Gerência, podendo reconsiderá-las ou mantê-las, neste último caso remetendo-as à Diretoria de Fiscalização por meio de processo administrativo devidamente instruído com justificativa da decisão;

X - propor à Diretoria Colegiada o desenvolvimento de instrumentos e metodologias de regulação e de fiscalização dos serviços municipais delegados, especialmente com vistas à ampliação do uso de tecnologias da informação e comunicação;

XI - propor à Diretoria Colegiada a definição de verificador externo como mecanismo de suporte ao controle das contratações sob regulação da Agência;

XII - subsidiar as Diretorias com informações relativas à prestação dos serviços regulados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições definidas no *caput*, deste artigo, as Gerências Técnicas terão suas competências temáticas definidas por instrumentos normativos internos.

Seção III

Do Conselho Regulatório

Art. 22. O Conselho Regulatório será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I - 1 (um) representantes da Regula São Caetano, a ser indicado pela Diretoria Colegiada;

II - 1 (um) servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 1 (um) membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul;

IV - 1 (um) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de São Caetano do Sul;

V - 1 (um) membros do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social - COMCIPAS, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida por membro a ser escolhido na primeira reunião que se realizar após o início do mandato.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 23. Compete ao Conselho Regulatório, sem prejuízos de outras atribuições que poderão ser fixadas no Regimento Interno da Regula São Caetano:

I - emitir parecer opinativo e responder à consulta da Diretoria Colegiada, sobre:

a) as resoluções internas e as relativas aos serviços públicos regulados;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

b) a proposta anual de orçamento e seu relatório anual de prestação de contas;

c) os valores de tarifas e preços;

d) as denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores e, se for o caso, recomendar ao Diretor-Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;

e) outras decisões proferidas pela Diretoria Colegiada, quando provocado;

II - convocar servidores da Regula São Caetano e convidar terceiros para prestar esclarecimentos sobre temas relativos às atividades reguladas;

III - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da Agência;

IV - sugerir edição ou alteração de atos normativos da Regula São Caetano à Diretoria Colegiada.

Art. 24. Os membros do Conselho Regulatório terão mandato de 4 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 1º Os membros do Conselho Regulatório serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Regulatório não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante.

Art. 25. As sessões e deliberações do Conselho Regulatório serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 10 (dez) dias da sua realização, ficando disponível para consulta dos interessados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada disponibilizará os recursos administrativos necessários à atuação do Conselho Regulatório.

Seção IV
Da Ouvidoria

Art. 26. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente e atuará no recebimento, processamento e provimento das reclamações, denúncias e sugestões dos usuários, relacionadas com a prestação dos serviços regulados.

§ 1º Para execução de suas atribuições o Ouvidor atuará com autonomia e em articulação com as áreas da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Ouvidoria encaminhará ao Conselho Regulatório, bimestralmente, relatório contendo o registro das reclamações recebidas.

§ 3º O Ouvidor participará das reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho Regulatório, com direito a fala, mas sem direito a voto.

Art. 27. Em sua atuação, a Ouvidoria disporá de sistema próprio de processamento e encaminhamento de informações, observando a legislação aplicável quanto a confidencialidade e publicidade de informações.

Seção V
Do Quadro de Pessoal

Art. 28. A Regula São Caetano contará com quadro próprio de empregados públicos, funções de confiança e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo I, desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os cargos em comissão serão destinados às posições de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos legais para seu provimento.

Art. 29. Fica criado o quadro de Empregos Públicos com:

I - 1 (um) Advogado Autárquico;

II - 2 (dois) Analistas de Regulação de Serviços Públicos;

III - 2 (dois) Fiscais de Serviços Públicos;

IV - 2 (dois) Técnicos em Fiscalização e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os salários, e requisitos de provimento, remuneração e carga horária das funções descritas neste artigo estão definidos no Anexo I, desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e os adicionais de caráter individual.

Art. 30. Aos integrantes da carreira de Advogado Autárquico incumbe o desempenho das atividades jurídicas especializadas, conforme as competências estabelecidas no art. 15, desta Lei.

Art. 31. Aos integrantes da carreira de Analista de Regulação incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 32. Aos integrantes da carreira de Fiscal de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 33. Aos integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização e Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e de apoio a fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos, de Fiscal de Serviços Públicos e de Técnicos em Fiscalização e Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

I - para os integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos, formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação;

II - para os integrantes da carreira de Fiscal de Serviços Públicos, formação completa em nível superior;

III - para os integrantes da carreira de Técnicos em Fiscalização e Serviços Públicos, formação completa em nível médio.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 35. Ficam Criadas 2 (duas) funções de confiança de Gerente Técnico, cujos requisitos de designação, remuneração e carga horária estão definidos no Anexo I, desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e os adicionais de caráter individual.

Art. 36. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor Jurídico;

V - 1 (um) Diretor de Planejamento;

VI - 1 (um) Diretor de Contratos;

VII - 1 (um) Diretor de Fiscalização;

VIII - 1 (um) Diretor de Regulação;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX - 1 (um) Diretor de Controle Interno;

X - 1 (um) Ouvidor;

XI - 2 (dois) Assessores I;

XII - 2 (dois) Assessores II.

Parágrafo único. Os salários, e requisitos de provimento, remuneração e carga horária das funções descritas neste artigo estão definidos no Anexo I, desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e os adicionais de caráter individual.

Seção VI

Da Concessão de Jeton

Art. 37. É garantido aos participantes dos Conselhos previstos nesta Lei, quando do comparecimento às reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, a percepção de jeton no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por sessão administrativa e desde que, obrigatoriamente, de cunho deliberativo/decisório.

Parágrafo único. Não se aplica à Diretoria Colegiada o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 38. O jeton é atinente ao exercício da função pública gratuita de mandato de conselheiro não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 39. Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata, extrato ou certidão declaratória, da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo/decisório.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso necessário, serão excluídos da referida ata, extrato ou certidão, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante declaração com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita aos seus participantes ou assim definidas por lei.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 40. O patrimônio da Regula São Caetano será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou que vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 41. Constituirão receitas da Regula São Caetano:

I - os recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento Fiscal do Município e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado pela legislação;

III - as transferências mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou organismos internacionais;

IV - a valor de multas previstas em legislação;

V - a valor decorrentes de taxas e outras espécies tarifárias de competência da Regula São Caetano definidas em legislação específica;

VI - a receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados, doações e contribuições, bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade;

VII - as receitas resultantes das subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

VIII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Regula São Caetano poderá instituir multas pela atuação irregular dos entes que prestam serviços à população, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos, nas áreas de regulação, de controle e de fiscalização dos serviços públicos submetidos à sua atuação.

Parágrafo único. A forma de pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidas no Regimento Interno da Regula São Caetano.

Art. 43. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços sob competência da Agência.

§ 1º A TRF terá como base de cálculo o faturamento mensal da delegatária diretamente obtido com a prestação do serviço, deduzindo-se:

- I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- II - a remuneração à delegatária, devida pelo Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários.

§ 2º A alíquota da TRF será de até 1,5% (um e meio por cento).

§ 3º Aplicam-se à TRF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 4º O Poder Concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da Agência.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Aplica-se a TRF à atuação da Regula São Caetano, prevista nos incisos V e VI, do art. 5º, desta Lei.

Art. 44. São contribuintes da TRF, as entidades públicas e privadas cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela Regula São Caetano, observadas as regras de isenções e imunidades tributárias.

Art. 45. A TRF deverá ser paga mensalmente, na forma e data definidas no Regimento Interno da Regula São Caetano.

Art. 46. Aplica-se à TRF aos contratos vigentes e aqueles que vierem a ser celebrados tendo por objeto a execução de serviços públicos objeto de regulação e fiscalização da Regula São Caetano .

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE REGULAÇÃO DA OUTORGA DE SERVIÇOS

Art. 47. Fica constituído o Fundo de Regulação da Outorga de Serviços, ao qual compete arrecadar e gerir os recursos provenientes da outorga dos serviços delegados no Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. Os recursos existentes no Fundo serão destinados às ações definidas na lei que autorizar a outorga dos serviços públicos.

Art. 48. O orçamento do Fundo possui natureza contábil, a ser constituído em conta corrente vinculada aos seus fins específicos.

Art. 49. Os recursos do Fundo serão aplicados para a consecução dos seus objetivos e sujeitos à fiscalização conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Semestralmente a Administração Direta elaborará plano de investimentos por área dos serviços delegados, considerando os



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

objetivos definidos na lei de delegação e encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo.

Art. 50. O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - Presidente e Vice-Presidente da Regula São Caetano, cabendo a um deles a presidência do Conselho;
- II - 1 (um) membro do Conselho Regulatório, indicado pelo Presidente;
- III - 1 (um) membro da Administração Direta, indicado pelo Prefeito.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho são consideradas serviços públicos relevantes não remunerados.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 51. Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pela Administração Direta;
- II - aprovar as contas anuais do Fundo;
- III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- V - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos existentes no Fundo;
- VI - dar transparência para acompanhamento pela sociedade sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho verificar a pertinência dos projetos que integrem o plano de aplicação de recursos do Fundo, em relação



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

às finalidades definidas pela lei que autorizar a concessão do serviço, que poderá sugerir adequações, considerando as características técnicas dos projetos, ou devolvê-lo, caso seja considerado impertinente.

Art. 52. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo de Regulação da Outorga de Serviços e do Conselho Gestor, bem como, dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos projetos apoiados pelo Fundo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Fica estabelecido o prazo de até 6 (seis) meses para a implantação da Regula São Caetano, período em que as atividades serão conduzidas por Comissão de Implantação a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as competências e atribuições estabelecidas nesta Lei.

Art. 54. O primeiro mandato dos dirigentes a se iniciar em 2024, será de 5 (cinco) anos, considerando o período de implantação, sendo que a partir de 2029, será nos termos do art. 9º, desta Lei.

Art. 55. A Regula São Caetano poderá contar com pessoal técnico e administrativo cedido da Administração Direta e outros entes da Administração Indireta, na sua fase de implantação, conforme regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. As despesas da Regula São Caetano para o exercício de 2024, período de implantação, são estimadas em R\$ 5.569.045,33 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), cujos recursos serão remanejados do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de São Caetano do Sul – Regula São Caetano, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Quadro dos Empregos Públicos

Emprego	Qtde.	Forma de Provimento e Requisitos	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Advogado Autárquico	1	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de habilitação em Direito, inscrito na OAB/SP	40h semanais	R\$ 7.820,44 + Honorários de Sucumbência	Conforme art. 30, desta Lei
Analista de Regulação de Serviços Públicos	2	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação	44h semanais	R\$ 5.463,10	Conforme art. 31, desta Lei
Fiscal de Serviços Públicos	2	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação	44h semanais	R\$ 5.631,46	Conforme art. 32, desta Lei
Técnico em Fiscalização e Serviços Públicos	2	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível médio/técnico	44h semanais	R\$ 2.631,17	Conforme art. 33, desta Lei



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Qtde.	Forma de Provimento e Requisitos	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no art. 9, desta Lei.	44h semanais	95% do Salário do Prefeito	Conforme art. 13, desta Lei
Vice-Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no art. 9, desta Lei.	44h semanais	95% do Salário do Prefeito	Conforme parágrafo único, art. 13, desta Lei
Diretor Administrativo	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 14, desta Lei
Diretor Jurídico	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, dentre portadores de habilitação em Direito, inscrito na OAB/SP, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente + Honorários de Sucumbência	Conforme art. 15, desta Lei
Diretor de Planejamento	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 16, desta Lei
Diretor de Contratos	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 17, desta Lei
Diretor de Fiscalização	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 18, desta Lei
Diretor de Regulação	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 19, desta Lei
Diretor de Controle Interno	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 20, desta Lei
Ouvidor	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, observados os requisitos previstos no art. 10, desta Lei.	44h semanais	80% do Salário do Presidente	Conforme art. 26, desta Lei



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Assessor I	2	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, exigida formação de nível superior	44h semanais	50% do Salário do Presidente	Assessorar a diretoria em assuntos de sua atribuição, respeitando sua área de atuação, prestando informações, emitindo pareceres, compilando e analisando dados; prestar atendimento ao público; organizar a interlocução entre a Agência e a sociedade civil; assessorar em outras atividades afins, legais delegadas, conforme determinação do superior hierárquico.
Assessor II	2	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, exigida formação de nível superior	44h semanais	40% do Salário do Presidente	Assessorar a diretoria em assuntos de sua atribuição, respeitando sua área de atuação, prestando informações, emitindo pareceres, compilando e analisando dados; prestar atendimento ao público; organizar a interlocução entre a Agência e a sociedade civil; assessorar em outras atividades afins, legais delegadas, conforme determinação do superior hierárquico.

Quadro das Funções de Confiança

Função	Qtde.	Forma de Provimento e Requisitos	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Gerente Técnico	2	Livre designação do Presidente, dentre servidores de carreira, formação de nível superior e atuação comprovada na área regulada	44h semanais	Adicional de 30% sobre a remuneração do Presidente	Conforme art. 21, desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 8730/2022

Objeto: CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Governo.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 5.569.045,33 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,39359%

Valor da Despesa: R\$ 5.569.045,33 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,39359%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 5.847.497,60 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,40005%

Valor da Despesa: R\$ 5.847.497,60 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,40005%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
04/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

39

PROC. Nº 5539/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - REGULA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 410, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação da agência reguladora de serviços públicos municipais de São Caetano do Sul - Regula São Caetano e dá outras providências".

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de emenda em tela, é possível extrair que: *“A presente proposta tem por objetivo instituir a Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de São Caetano do Sul – Regula São Caetano ”.*

Continuando: *“As Agências Reguladoras são entidades criadas pelo Poder Público com o objetivo de regular e fiscalizar a atuação de entidades privadas na prestação de serviços públicos ou atividade econômicas relevantes. Em geral tais serviços são transferidos por meio de contratos de parceria, concessões ou outras formas de transferência para exploração das atividades que são de responsabilidade do Estado (...).”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5539/2023

E mais: *“Por sua natureza de autarquia especial, possuem autonomia administrativa, jurídica, financeira, patrimonial e poder regulamentar, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.”*

Além disso: *“Importante dizer que o poder normativo atribuído as autarquias é, na verdade, um híbrido de atribuições, inclusive fiscalizadoras e negociadoras, mas também normativas, gerenciais e sancionadoras. Em todo caso deve predominar a tecnicidade e a independência.”*

Finalizando: *“O objetivo é especializar a normatização e fiscalização dos serviços públicos prestados à população, por meio de equipe técnica profissionalizada, garantindo a eficiência e economicidade no gerenciamento da função administrativa, otimizando recursos e obtendo melhores resultados por meio de instrumentos de regulamentação, fiscalização e sanção dos responsáveis pela execução do serviço”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5539/2023

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 12.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

42

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Caio Martins Salgado ao Projeto de Lei nº 5539/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

44

PROC. Nº 5539/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL - REGULA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 143, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de São Caetano do Sul - Regula São Caetano e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

BC
S



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5539/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi
controladora do parecer

Aprovado na reunião extraordinária de 13.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2023.

Assunto: **Voto apartado ao parecer do processo 5539/2023.**

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo 5539/2023 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO DO SUL – REGULA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "** discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 13 de dezembro de 2023, realizada de maneira remota às 08 horas.

O voto apartado ao projeto se justifica a partir de alguns motivos:

O primeiro é decorrente a forma em que Poder Executivo e base do governo na Câmara Municipal atuam ao não garantir tempo para análise correta e coerente dentro de um pacote de projetos robustos que necessitam responsabilidade para aprovação ou rejeição.

Foi feito pedido de vistas para que a equipe de gabinete obtivesse tempo suficiente antes de votar a matéria na comissão. O pedido foi negado por unanimidade pelos membros presentes na comissão.

Para tomada de decisão tão importante, causa no mínimo um estranhamento com a atual gestão e a base do governo na Câmara, frente a assuntos tão relevantes, cerceando os espaços de discussões em todas as camadas para aprovação atropelada de um Projeto do Executivo de 35 páginas.

Bruna Chamas Biondi
Bruna Chamas Biondi

Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos
Vereadora